
PROSPECTO COMPLETO

**Fundo de Investimento Mobiliário Aberto
Harmonizado de Obrigações de taxa fixa Euro**

SANTANDER MULTITAXA FIXA

21/12/2006

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.

**CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO,
A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES****1. O Fundo**

- A denominação do Fundo é: Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações de Taxa Fixa Euro Santander Multitaxa Fixa adiante designado por Fundo.
- O Fundo constitui-se como fundo aberto de obrigações de taxa fixa da União Europeia.
- A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 30 de Setembro de 1991 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 13 de Julho de 1992.
- O fundo alterou a denominação de Totta Taxa Fixa para Mutitaxa Fixa em 5 de Dezembro de 2002.
- Em 21 de Dezembro de 2006, adoptou a marca única «Santander».
- A data da última actualização do prospecto foi 21 de Dezembro de 2006.
- O número de participantes do Fundo em 31 de Dezembro de 2005 é de 275.

2. A Entidade Gestora

- a) O Fundo é administrado pela Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 1 – 6º Piso, em Lisboa.
- b) A entidade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 5 116 510, sendo na sua totalidade detido pela Santander Gestão de Activos, SGPS, S.A.
- c) A entidade gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21º Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de Dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República nº 156 – III Série, de 10 de Julho de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- d) À Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., na sua qualidade de Entidade Gestora compete-lhe em geral a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, enquanto representante legal dos participantes, no exclusivo interesse destes, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e de modo independente, em especial:

1. Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:

- i) Seleccionar os activos para integrar os Fundos;
- ii) Adquirir e alienar os activos dos Fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
- iii) Exercer os direitos relacionados com os activos dos Fundos;

2. Administrar os activos do Fundo, em especial:

- i) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
- ii) Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
- iii) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
- iv) Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
- v) Proceder ao registo dos participantes;
- vi) Distribuir rendimentos;
- vii) Emitir e resgatar unidades de participação;
- viii) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
- ix) Conservar os documentos;

3. Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere.

- A Entidade Gestora e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente regulamento de gestão.

3. Entidades Subcontratadas

A Entidade Gestora celebrou com o Banco Santander de Negócios Portugal, S.A. (BSNP) um contrato de prestação de serviços através do qual, o BSNP se obriga a prestar à Entidade Gestora, serviços de contabilidade e assistência fiscal, gestão de pessoal, processamento informático de operações (Back-Office) e consultoria em diversas áreas, nomeadamente planeamento, representação contratual e legal.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Santander de Negócios Portugal, S.A., com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 1 – 6º Piso, em Lisboa e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Setembro de 1993.
- b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes, estando sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - 1. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos Fundos e os contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - 2. Guardar os activos dos Fundos;

-
3. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundos;
 4. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 5. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 6. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do OIC com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 7. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 8. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os Fundos;
 9. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos dos Fundos;
 10. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos dos Fundos, designadamente no que se refere:
 - i) À política de investimentos;
 - ii) À aplicação dos rendimentos do Fundo;
 - iii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.
 - 11 – A entidade gestora e o depositário respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos fundos.
 - 12 – O depositário controla o registo das unidades de participação do fundo e adopta todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da sociedade gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação.

5. As Entidades Comercializadoras

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são: **Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.**, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 1 – 6º Piso, 1099 Lisboa, **Banco Santander Totta S.A.**, com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100 Lisboa.

O Fundo é comercializado:

Nas instalações do Banco Santander de Negócios Portugal SA

No Banco Santander Totta SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica Totta Directo e Superlinha, e da Internet, no *site* www.totta.pt e no *site* www.santander.pt para os clientes respectivos do Banco Santander Totta, S.A., que tenham aderido a estes serviços.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

1. O Fundo tem como objectivo, enquanto fundo de obrigações de taxa fixa, proporcionar aos seus participantes a valorização real do capital numa óptica de médio e longo prazos, através de uma carteira composta por instrumentos representativos de dívida, pública e privada, denominados em Euros para assim satisfazer as necessidades dos clientes com um perfil de risco conservador, que privilegiem um reduzido grau de risco de crédito e uma remuneração estável do seu investimento numa óptica de médio/longo prazo. Este fundo terá uma rentabilidade bastante correlacionada com a generalidade da dívida soberana de países da Zona Euro, sendo assim recomendável a investidores com perfil para este tipo de activo ou a investidores que queiram complementar os seus activos com este tipo de exposição.

A menção «taxa fixa» não constitui garantia de rendibilidade fixa do fundo, respeitando ao tipo de activo predominante no património do mesmo.

2. A política de investimentos está vocacionada para o investimento directo ou indirecto num mínimo de dois terços do valor líquido global do fundo em obrigações diversas, sendo que todos os activos são emitidos em moeda Euro e pelo menos 90 % destes encontram-se cotados em Mercados da União Europeia, A carteira do fundo será constituída, numa percentagem superior a 50% do valor líquido global do Fundo, por obrigações de taxa fixa, de médio e longo prazos, emitidas na zona Euro com notação de *rating* de *investment grade* (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys), representado estes valores, regra geral, 80% da carteira do Fundo.

3. O fundo investirá ainda um mínimo de 20% do valor líquido global do fundo em títulos de dívida pública europeia, podendo investir ainda em obrigações hipotecárias de taxa fixa e acções preferenciais sem direito de voto denominadas em euros.

4.

5. A título acessório o património do Fundo poderá ser aplicado, nomeadamente, em unidades de participação de fundos de investimento mobiliário que respeitem ou não os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE de 20 de Dezembro com objectivos compatíveis com os do fundo, incluindo os fundos geridos pela mesma entidade gestora, outros instrumentos representativos de dívida nacionais ou internacionais que, do ponto de vista da Sociedade Gestora, representem adequadas oportunidades de investimento e activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras).

O fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento.

6. Não podem integrar o património do Fundo, acções, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções.

Este Fundo investirá em activos denominados em Euros e efectuará sempre a cobertura do risco cambial inerente a valores expressos noutras divisas.

7.

A Entidade Gestora tem como objectivo seleccionar os emitentes de acordo com certos padrões de risco. Assim, o investimento nos activos deverá seguir a prudência adequada ao perfil do fundo, nos seguintes termos:

- Para as obrigações diversas, emitentes da União Europeia e internacionais com notação de *rating* de *investment grade* (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys) e emitentes nacionais com credibilidade, nomeadamente empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado.
- Outros instrumentos representativos de dívida, nacionais ou internacionais, que do ponto de vista da Sociedade Gestora representem adequadas oportunidades de investimento, maioritariamente com notação de *rating* de *investment grade* (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys). O investimento em títulos abaixo deste *rating* ficarão restritos a um máximo de 10%.
- O investimento em obrigações de emitentes de mercados emergentes, terá carácter acessório.
-

O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Link Notes”) que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários.

O fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo, quer com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira, limitando-se, neste caso, a 10% do valor líquido global do fundo.

1.2. Mercados

- Pelo menos 90% dos valores mobiliários referidos na política de investimentos deverão ser admitidos à negociação no Mercado de Cotações Oficiais de qualquer Estado-membro da União Europeia, podendo o restante ser admitido à negociação nos seguintes mercados: NYSE, Bolsa de Valores de Zurique, Bolsa de Valores de Tóquio e Bolsa de Valores de São Paulo.

- No caso de instrumentos representativos de dívida, serão ainda considerados os seguintes mercados especializados: Mercado especial de dívida pública; MTS; Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente, tais como Clearstream ou Euroclear, onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objectivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objecto de transacção.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência do mercado)

Na gestão do Fundo, a Sociedade Gestora não utiliza nenhum parâmetro de referência.

1.4. Limites legais ao investimento

A composição da carteira do Fundo terá em conta o que na lei se encontra estabelecido e obedecerá designadamente às seguintes regras:

1- Até um máximo de 10% do valor líquido global do Fundo em Valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos em 1.2. e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de 1 ano a contar da data da emissão. Uma vez excedido esse limite, passará a ser considerado para efeitos do limite referido em 3

2- Sem prejuízo do limite máximo de 10% fixado pela sociedade gestora e constante da política de investimentos, até um máximo de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único Fundo autorizado nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985 ou que corresponda à noção de Fundo harmonizado ou outros sujeitos a um regime de supervisão considerado pela CMVM como equivalente e desde que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão, bem como um nível de protecção equivalente aos participantes, e que elaborem relatórios anuais e semestrais que permitam uma avaliação do seu activo e passivo, receitas e transacções, e finalmente que não possam, nos termos dos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus activos em unidades de participação de Fundo (sendo possível investir até ao limite de 30% do seu valor líquido neste segundo tipo de fundos).

3 -Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no artigo 45º/1 do DL 252/2003, de 17 de Outubro.

4-Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sendo que o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor, não sendo contudo este limite aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial. Este limite de 10% é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia, e para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado Membro da União Europeia, podendo o investimento neste tipo de activos atingir o máximo de 80% do valor líquido global do Fundo.

5- Não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.

6- Não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

7 – A entidade gestora pode contrair empréstimos por conta do fundo, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do fundo.

8 – O fundo detém no mínimo, 2/3 do seu valor líquido global investido, directa ou indirectamente, em obrigações, não podendo investir, directa ou indirectamente, em acções ordinárias mantendo uma percentagem mínima de 50% em obrigações de taxa fixa.

1.5. Características Especiais do Fundo

Este Fundo apresenta um elevado nível de liquidez, investindo maioritariamente em obrigações de taxa fixa de emitentes soberanos da Zona Euro cotadas em mercados da União Europeia, com ampla liquidez e denominadas em Euros.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1 Derivados

O fundo está sujeito ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto.

O fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo, quer com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira, limitando-se, neste caso, a 10% do valor líquido global do fundo.

Como risco financeiro entende-se:

- risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira;
- risco de variação das taxas de juro de curto prazo ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados
- risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas em euros.

O fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos financeiros derivados:

- Contratos de futuros 10 yr Bund, 5 yr Bobl, 2 yr Schatz.
- Outros futuros e opções padronizados sobre taxas de juro ou taxas de câmbio;
- Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro;
- Forwards cambiais e de taxa de juro;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e taxa de câmbio
- Derivados para a cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”.

Os instrumentos financeiros derivados cotados deverão ser negociados em Bolsas e mercados regulamentados da União Europeia. Acessoriamente poderá investir ainda nos mercados CBOT, EUREX, Hong Kong Futures Exchange, Tokyo International Financial Futures Exchange e LIFFE.

O fundo poderá ainda transaccionar instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado desde que:

- i) Os activos subjacentes constem do presente número ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o fundo possa efectuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- ii) As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
- iii) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do fundo;

A exposição do fundo a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito na acepção da alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

A exposição total do fundo não pode exceder 100% do seu valor líquido global. O fundo não investe em prémios de opções mais de 10% do seu valor líquido global.

Excedendo uma exposição total de 100% do seu valor líquido global, tal dever-se-á exclusivamente à detenção de instrumentos financeiros derivados cujos activos subjacentes sejam idênticos aos detidos pelo fundo.

Detendo uma exposição entre 100% e 200% do seu valor líquido global, investirá exclusivamente em liquidez e em instrumentos financeiros derivados.

A exposição total referida é medida pelo somatório, em valor absoluto, dos montantes investidos no mercado à vista, à excepção de liquidez, e do nível de exposição em instrumentos financeiros derivados.

2.2 Reportes

Os valores mobiliários detidos pelo fundo não serão objecto de reporte.

2.3 Empréstimos

Os valores mobiliários detidos pelo fundo não serão objecto de empréstimo.

3. Valorização activos

3.1. Momento de referência da valorização

- O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à

soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

- As 17 horas representam o momento relevante do dia, para:
 - efeitos da valorização dos activos que integram o património do fundo,
 - a determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transacções efectuadas e confirmadas, em Portugal e no estrangeiro, até esse momento.
- O critério para efeitos de valorização dos activos cotados ou negociados em mercado regulamentado são os descritos no ponto seguinte.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de participação

A valorização dos activos que compõem a carteira do Fundo será efectuada de acordo com as seguintes regras:

Para valores mobiliários cotados

- Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflecte os preços praticados no mercado que apresente maior quantidade, frequência e regularidade de transacções.
- Para a valorização de activos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados do dia da valorização ou o último preço conhecido quando aqueles não existam.
- Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efectuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através do sistema Bloomberg – Bloomberg genérico - que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora.
- No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia da valorização, será considerada a última cotação de fecho ou o preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
- No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efectuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
- Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
- São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva valorização.

Para valores mobiliários não cotados

- A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- A valorização dos activos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
- Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
- A valorização das unidades de participação reflectirá o último valor divulgado pela respectiva entidade gestora às 17h do próprio dia.

Valorização cambial

- Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco de Portugal do próprio dia, difundido através do sistema “Reuters”.

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Tabela de custos imputáveis ao Fundo Ano - 2005

Custos	Valor €	%VLGF
Comissão de Gestão		
Componente Fixa	29 300,62	0,97%
Componente Variável	0,00	0,00%
Comissão de Depósito	1 062,68	0,04%
Taxa de Supervisão	1 302,10	0,043%
Custos de Auditoria	0,00	0,00%
Outros Custos	0,00	0,00%
Total / Taxa Global de Custos (TGC)	31 665,40	1,04%

Tabela Actual de custos

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	0,00%
Comissão de Transferência	0,00%
Comissão de Resgate	Por período inferior ou igual a 15 dias – 1%. Por um período superior a 15 dias – 0%.
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	
Componente Fixa	0,5%

Componente Variável	0,00%
Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,035%
Taxa de Supervisão (Mensal)	0,0133‰
Outros Custos	taxa de bolsa, corretagem, liquidação, custos associados ao ROC

Rotação média da carteira – 2005

Volume de transacções	€69 065 588,48
Valor médio da carteira	€3 035 363,47
Rotação média da carteira (%)	2275,36%

4.1. Comissão de gestão

- Valor da comissão: 0.5% ao ano.
- Calculada diariamente sobre o património do fundo antes do apuramento das comissões de gestão de depósito e taxa de supervisão.
- Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

4.2. Comissão de depósito

- Valor da comissão: 0.035% ao ano.
- calculada diariamente sobre o património do fundo antes do apuramento das comissões de gestão de depósito e taxa de supervisão.
- Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

4.3. Outros encargos

- As despesas relativas à compra e venda de valores em mercado primário e secundário e impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do **Fundo**, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.

5 Política de rendimentos

- Os rendimentos do Fundo provêm dos proveitos líquidos das suas aplicações e das mais valias realizadas deduzidos os encargos em que o Fundo incorre.
- O Fundo é de capitalização, não procedendo à distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

- O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

- As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

- O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do fundo, foi de 4,98 Euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efectuadas a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil subsequente à do respectivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

- Os pedidos efectuados depois das 17 horas através da banca telefónica, Superlinha e Totta Directo, ou através da Internet, nos sites do Banco Santander Totta, são considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

- As subscrições e resgates são sempre efectuados em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

-
- A subscrição mínima deverá ser um número de Unidades de Participação equivalente a € 500.

4.2. Comissões de subscrição

- Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efectiva

- A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no activo do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

- Haverá lugar a uma comissão de resgate, variável em função do período de permanência no Fundo:
 - por um período inferior ou igual a 15 dias – 1%
 - por um período superior a 15 dias – 0%.
- O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja, as primeiras unidades a serem subscritas são as primeiras a serem resgatadas.
- O eventual aumento das comissões de resgate ou agravamento das suas condições de cálculo, só se aplica às subscrições efectuadas após a entrada em vigor da respectiva alteração aprovada pela CMVM.

5.2. Pré-aviso

- A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das Unidades de participação será de 3 dias úteis após a data do respectivo pedido.
- Os pagamentos feitos aos participantes serão efectuados por crédito das respectivas contas junto das entidades comercializadoras.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito nomeadamente a:

- Receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos prospectos do Fundo;

-
- Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
 - A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais do direito, sempre que:
 - i) em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação, ou
 - o valor cumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respectiva regularização e que
 - ii) ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
 - a serem informados individualmente designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão de fundo, aumento de comissões gestão e depósito, modificação de política de investimentos e rendimentos, substituição da gestora ou depositário.
 - A receberem, com uma periodicidade mínima mensal, um extracto que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.
 - A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos prospectos completo e simplificado do Fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

O Fundo pode ser liquidado por decisão da entidade gestora, fundada no interesse dos participantes. Uma vez tomada a decisão de liquidação, será a mesma imediatamente comunicada à CMVM, bem como individualmente a cada participante, sendo ainda difundida no sistema de difusão da informação da CMVM. O prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto de liquidação, não excederá 10 dias úteis.

A decisão de liquidação do Fundo determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo

Os participantes do Fundo não podem exigir a sua partilha ou liquidação.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

a) A suspensão de operações de emissão e de resgate rege-se pela lei e em especial pelas disposições seguintes:

-
- i. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a Entidade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
 - ii. Sempre que o interesse dos Participantes o recomende, mesmo que não se verifiquem as condições previstas na alínea anterior, a Entidade Gestora poderá mandar suspender temporariamente as operações de resgate ou de subscrição;
 - iii. A suspensão dos resgates não determina a suspensão simultânea das subscrições, embora a subscrição só seja possível mediante declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
 - iv. Sempre que seja decidida a suspensão, a Entidade Gestora promoverá a aplicação, nos balcões do Depositário e em todos os outros locais em que haja comercialização de unidades de participação do FUNDO, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração;

b) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa ou por solicitação da Entidade Gestora, pode, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do FUNDO ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação.

PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64.º DO REGIME JURÍDICO DOS FUNDOS, APROVADO PELO DL N.º 252/2003, DE 17 DE OUTUBRO.

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração

Presidente: José Manuel Alves Elias da Costa

Vice-Presidentes: Pedro Aires Coruche Castro e Almeida

Pedro Neuparth de Sarrea Gaivão

Vogais: Sofia Luísa Corrêa Henriques Cardoso de Menezes Frère

Borja Anduiza Rubio

Pedro Gaspar Fialho

José Manuel Neves

Fiscal Único

Efectivo: Deloitte & Associados, SROC, SA

Suplente: Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro

Assembleia-geral

Presidente: João António da Cunha Labareda

Secretário: João Manuel da Mota Branquinho e Crespo

Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração fora da entidade gestora:

JOSÉ MANUEL ALVES ELIAS DA COSTA

◇ Banco Santander Totta, S.A	Vogal Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva
◇ Santander Totta, SGPS, SA	Vogal Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva
◇ Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.	Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva
◇ Santander – Gestão de Activos, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
◇ Modelo Continente, SGPS, SA	Vogal do Conselho de Administração

PEDRO AIRES CORUCHE CASTRO E ALMEIDA

◇ Banco Santander de Negócios Portugal, S.A	Vogal Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva
◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A	Presidente do Conselho de Administração
◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA	Vogal do Conselho de Administração

PEDRO NEUPARTH DE SARREA GAIVÃO

◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA	Vogal do Conselho de Administração
-----------------------------------------	------------------------------------

SOFIA LUÍSA CORREIA HENRIQUES CARDOSO DE MENEZES FRÈRE

◇ Banco Santander de Negócios Portugal, S.A	Vogal do Conselho de Administração
◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA	Vogal do Conselho de Administração

BORJA ANDUIZA RUBIO

◇ Santander Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S,A.	Vogal do Conselho de Administração
--------------------------------------------------------------------	------------------------------------

PEDRO GASPAR FIALHO

◇ Banco Santander de Negócios Portugal, S.A	Vogal Conselho de Administração
◇ Previsão – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal

JOSÉ MANUEL NEVES

◇ Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A.	Vogal Conselho de Administração
------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

b) Relações de Grupo

- A sociedade gestora Santander Gestão de Activos- SGFIM SA, é detida a 100% pela sociedade Santander Gestão de Activos, SGPS SA, a qual por sua vez é detida a 100% pelo Banco Santander de Negócios Portugal, SA.
- A sociedade gestora Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, o banco depositário Banco Santander de Negócios Portugal e a entidade comercializadora Banco Santander Totta, fazem parte do mesmo Grupo financeiro.

c) Outros Fundos geridos pela entidade gestora – Anexo I ao presente prospecto.

d) Identificação dos proveitos natureza não pecuniária

Não existem quaisquer proveitos de natureza não pecuniária.

e) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

Av^a Eng^o Duarte Pacheco, Torre 1 – 6^o Piso – tel: 21 389 34 00; fax: 21 385 91 33

2. Consultores de Investimento

Não existe qualquer contrato de consultoria de investimento para o presente Fundo.

3. Auditor do Fundo

- António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados, SROC, com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 3 1.º 1600 Lisboa, representado por Dr. Fernando Jorge Marques Vieira, ROC n.º 564.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Avenida da Liberdade, n.º 252. Tel: 21 317 7000, fax: 21 3537077.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

a) O valor diário da unidade de participação é divulgado diariamente em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização do Fundo, designadamente a Internet. – www.santander.pt / www.totta.pt , www.santandertotta.pt

b) É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM. – www.cmvm.pt

2. Admissão à negociação

As unidades de participação deste Fundo não se encontram admitidas à negociação.

3. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM – disponível em www.cmvm.pt.

4. Documentação do Fundo

O prospecto completo, o prospecto simplificado e os relatórios anual e semestral, encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

- No prazo de três meses após o encerramento das contas anuais (31 de Dezembro), a Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., publicará no sistema de difusão de informação da CMVM um aviso informando que o conjunto de documentos que integram o Relatório e Contas Anual do Fundo, se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.
- No prazo de dois meses após o encerramento das contas semestrais (30 de Junho), a Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., procederá a sua divulgação através da forma supra descrita.

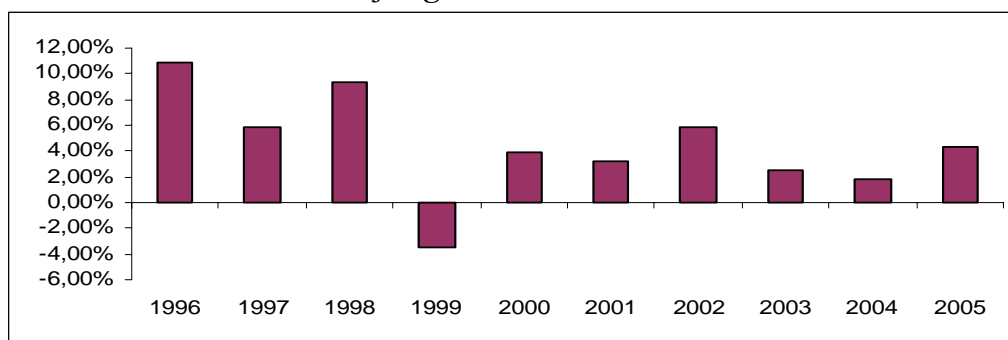
5. Contas dos Fundos

- As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos três meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

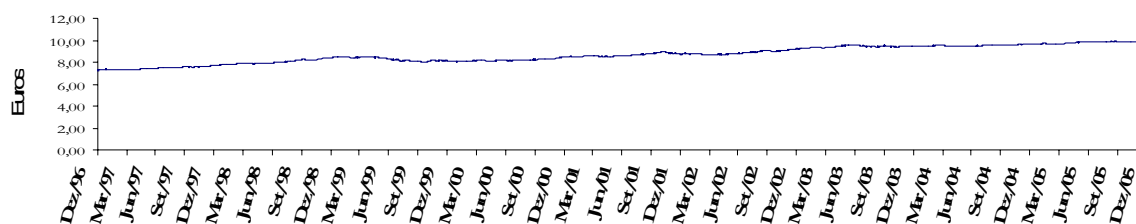
Rendibilidade e risco históricos

Evolução gráfica da rendibilidade



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades e participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo).

Evolução gráfica do valor da unidade de participação – Dez 1996 a Dez 2005



Quantificação das rendibilidades e do nível de risco

Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco
1996	10,92%	1,60%	2
1997	5,92%	1,68%	2
1998	9,33%	2,05%	2
1999	-3,49%	3,88%	2
2000	3,97%	2,70%	2
2001	3,21%	3,30%	2
2002	5,81%	2,40%	2
2003	2,50%	2,23%	2
2004	1,76%	1,38%	2
2005	4,26%	1,81%	2

CAPÍTULO IV - Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no médio/longo prazo, através de uma maior exposição ao risco de taxa de juro de longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período recomendado superior a 1 ano, suportando as oscilações no valor da unidade de participação características neste tipo de fundos.

CAPÍTULO V - Regime Fiscal

Tributação na esfera do fundo - Imposto sobre os rendimentos

Rendimentos obtidos em território português: os rendimentos não qualificados como mais-valias, são tributados autonomamente por retenção na fonte, como se de pessoas singulares se tratasse. Encontram-se, neste caso, os juros das obrigações e dos depósitos bancários, bem como os lucros distribuídos sobre os quais incide uma taxa de retenção na fonte 20%. Os rendimentos que não estejam sujeitos a retenção na fonte são tributados, autonomamente, à taxa de 25%.

Rendimentos, obtidos fora do território português: Os rendimentos que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida, de lucros distribuídos e de rendimentos provenientes de fundos de investimento, aplicando – se a taxa de 25% nos restantes casos.

As mais valias, obtidas em território português ou fora dele, são tributadas como se de pessoa singular se tratasse, efectuando-se a tributação autonomamente à taxa de 10% sobre a diferença positiva entre as mais valias e as menos valias obtidas durante o ano.

Beneficiam de exclusão de tributação as mais valias decorrentes da alienação de Obrigações e outros títulos de dívida e Acções detidas por período superior a 12 meses.

A exclusão de tributação não abrange as mais valias provenientes de acções de sociedades cujo activo seja constituído, directa ou indirectamente, em mais de 50%, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português, sendo sujeitas a tributação, autónoma, a uma taxa de 10%.

Tributação na esfera dos participantes - Imposto sobre os rendimentos

Participantes residentes em território português: Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRS, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola estão isentos, podendo, no entanto ser englobados, caso em que o imposto retido ou devido ao próprio fundo tem a natureza de imposto por conta. Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRC ou por sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola não estão sujeitos a retenção na fonte, sendo considerados como proveitos ou ganhos para efeitos do apuramento do lucro tributável e o montante de imposto retido ou devido na esfera do fundo tem a natureza de imposto por conta. No caso de sujeitos passivos de IRC isentos, o imposto retido ou devido na esfera do fundo, correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aqueles tenham subscrito, deve ser restituído pela entidade gestora do fundo e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a essas unidades.

Participantes não residentes em território português: Os rendimentos respeitantes a unidades de participação estão isentos de IRS e de IRC.

Imposto de Selo

Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em Fundos.

ANEXO I

Fundos sob gestão da sociedade gestora a 31 de Dezembro de 2005

Denominação do Fundo	Tipo	Política de Investimento	VLGF em 31 Dez. 2005 - Euros	Nº de participantes
Santander MultiTesouraria	Fundo de Tesouraria Euro	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez	658 150 079,30	74 731
Santander Multi Curto Prazo	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Euro	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros	213 000 693,50	40 960
Santander PPA	Fundo de Poupança Acções	Investimento em acções de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa	51 667 865,20	5 303
Santander Acções Portugal	Fundo de Acções Nacionais	Investimento em acções de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa	95 793 786	5 191
Santander Multinvest	Fundo Misto de Obrigações	Carteira diversificada com maior incidência para obrigações (taxa fixa e taxa variável), e activos de curto prazo.Tendencialmente o Fundo investirá cerca de 20% em acções	56 924 011,90	5 539
Santander Acções Europa	Fundo de Acções da União Europeia, Suíça e Noruega	Vocacionado para o investimento em acções de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU,Suíça e Noruega	50 141 613,30	4182
Santander Euro-Futuro Telecomunicações	Fundo de Acções da União Europeia, Suíça e Noruega	Investimento em acções do sector de telecomunicações,média e componentes electrónicas	10 371 670,90	27
Santander Euro-Futuro Banca e Seguros	Fundo de Acções da União Europeia, Suíça e Noruega	Investimento em acções do sector de Banca e Seguros bem como outros serviços financeiros	19 194 908,20	28
Santander Euro-Futuro Cíclico	Fundo de Acções da União Europeia, Suíça e Noruega	Investimento em acções de sectores cíclicos, de empresas que dependem do crescimento económico/consumo privado	17 284 754,90	26
Santander Euro-Futuro Acções Defensivas	Fundo de Acções da União Europeia, Suíça e Noruega	Investimento em acções de sectores defensivos, ou seja menos cíclicos,mais estáveis e menos sensíveis a oscilações	10 965 173,20	18
Santander Poupança Segura FPR	Fundo de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada.	138 090 859,60	44 602
Santander MultiTaxa Fixa	Fundo de Obrigações de Taxa Fixa Euro	Investe essencialmente em obrigações de dívida pública de taxa fixa de médio e longo prazo emitidas na zona Euro	3 233 293,80	275
Santander Acções América	Fundo de Acções Internacionais	Investe essencialmente em acções de empresas cotadas em bolsas de valores e mercados regulamentados dos EUA.Tendencialmente corre risco cambial	6 723 074,80	728
Santander Acções Global	Fundo de Acções Internacionais	Investe essencialmente em acções de empresas cotadas em bolsas de valores e mercados regulamentados dos EUA. Tendencialmente não corre risco cambial	17 553 769,50	15
Santander Multiglobal	Fundo Misto de Obrigações	Carteira diversificada com maior incidência para obrigações (taxa fixa e taxa variável), e activos de curto prazo.Tendencialmente o Fundo investirá cerca de 20% em acções	3 172 391,10	195

Santander Multibond Premium	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Euro	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros	940 941 580,60	5 454
Santander MultiObrigações	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Euro	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros	1 829 628 412,20	95 555
Santander Poupança Investimento FPR	Fundo de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada. No máximo cerca de 30% do Fundo pode ser aplicado em acções	128 508 355,20	19 548
Santander Poupança Premium FPR	Fundo de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada.	377 935 465,40	1 808
Santander Multi Protecção Dinamico	Fundo Especial de Investimento	Investe em Fundos que seguem um estilo de gestão dinâmica. Delimitação do risco com base na metodologia VaR	26 192 374,20	2 387
Santander Multi Equilíbrio Dinâmico	Fundo Especial de Investimento	Investe em Fundos que seguem um estilo de gestão dinâmica. Delimitação do risco com base na metodologia VaR	19 934 587,40	1 423
Santander Carteira Alternativa	Fundo Especial de Investimento	Investe em Hedge Funds e Fundos de Hedge Funds que seguem diferentes estratégias	39 414 299,60	433
Mundinvest	Fundo Especial de Investimento	Pretende proporcionar, na data de reembolso, uma remuneração ligada à evolução de 5 cabazes de acções cada um associado a um continente diferente, e uma remuneração mínima total líquida de 1,6%	102 245 768,10	5 741
Câmbio Invest	Fundo Especial de Investimento	Pretende proporcionar, na data de reembolso, uma remuneração ligada à evolução de 5 cabazes de moedas cada um associado a um continente diferente, e uma remuneração mínima total líquida de 1,6%	69 287 768,80	4 309
Hedge Fund Invest	Fundo Especial de Investimento	Pretende proporcionar, na data de reembolso, uma remuneração ligada à evolução de 5 cabazes de índices de Hedge Funds cada um associado a um continente diferente, e uma remuneração mínima total líquida de 1,21%	92 607 215,80	5 066
Commodities Invest	Fundo Especial de Investimento	Pretende proporcionar, na data de reembolso, uma remuneração ligada à evolução de 5 cabazes de Commodities, e uma remuneração mínima total líquida de 1,22%.	106 222 707,40	6 127
Super Mix Invest	Fundo Especial de Investimento	Pretende proporcionar na maturidade, uma remuneração dependente da evolução de cinco índices representativos de cinco activos diversificados.	69 221 183,50	4 295
Imovest	Fundo Imobiliário Aberto de Distribuição	Aquisição de Imóveis preferencialmente destinados a comércio ou serviços, tendo por finalidade principal o arrendamento dos mesmos.	207 517 917,94	2 890
NovImovest	Fundo Imobiliário Aberto de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente destinados a comércio ou serviços, tendo por finalidade principal o arrendamento dos mesmos.	285 131 179,97	16 587
LusImovest	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente para desenvolvimento de projectos de construção e, ainda, para arrendamento, em especial quando destinados a comércio ou serviços.	186 120 494,42	192

ImoRecuperação	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Privilegia a aquisição, gestão e revenda de imóveis em situações judiciais ou pré-judiciais de processo executivo, dação em pagamento ou outras situações semelhantes	25 187 158,28	4
----------------	-----------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	---